

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC TE – ENTIDADE COOPERATIVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, e, no mínimo, as informações a serem incluídas em notas explicativas para a entidade cooperativa.
2. Entidade cooperativa é aquela que exerce as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por seus associados.
3. Aplica-se à entidade cooperativa a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, as demais Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DEFINIÇÕES

4. Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados descritos a seguir:

Ato Cooperativo é aquele interno praticado entre o sócio e sua cooperativa, entre esta e aquele, e entre cooperativas, bem como o ato externo praticado pela cooperativa em cumprimento ao objeto social e à finalidade da sociedade cooperativa.

Ato não cooperativo é todo o ato não compreendido na definição de ato cooperativo.

Ingresso é o recurso decorrente do ato cooperativo.

Repasse ao Cooperado é a disponibilização de parcela do recurso decorrente do ato cooperativo.

Dispêndio é o custo dos produtos ou mercadorias fornecidos, dos produtos industrializados e dos serviços prestados, a despesa, o encargo e a perda, do ato cooperativo.

Receita é o recurso decorrente do ato não cooperativo.

Reserva Legal é o Fundo de Reserva de que trata a legislação da sociedade cooperativa.

RATES é o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, de que trata a legislação da sociedade cooperativa.

REGISTRO CONTÁBIL

5. A escrituração contábil é obrigatória.
6. A movimentação econômico-financeira compõe, obrigatoriamente, a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve ser demonstrada segregando-se em Ato Cooperativo e Ato Não Cooperativo.

7. O valor de repasse aos cooperados e da movimentação econômico-financeira deve ser registrado no passivo, em contrapartida da conta “Deduções dos Ingressos” registrados na Demonstração de Sobras ou Perdas.
8. Os gastos comuns (indiretos) devem ser segregados na proporção das operações decorrentes dos atos cooperativos e não cooperativos, devendo ser adotado critério (físico ou financeiro) que melhor represente seus efeitos.
9. O investimento em entidade cooperativa de qualquer grau deve ser avaliado pelo custo de aquisição.
10. O resultado decorrente de recursos aplicados para complementar as atividades da entidade cooperativa deve ser apropriado contabilmente por atividade ou negócio a que estiver relacionado.
11. O resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando positivo, deve ser destinado para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados. Quando negativo, deve ser levado à Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, deve ser rateado entre os associados.
12. Os dispêndios de Assistência Técnica Educacional e Social devem ser registrados em contas de resultados e podem ser absorvidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES) no encerramento do exercício social. No caso de sobras, a absorção deve ser feita após as destinações para as reservas legais.
13. Os ajustes de exercícios anteriores devem ser apresentados como conta destacada no Patrimônio Líquido, que deve ser submetida à deliberação da assembléia geral.
14. Os saldos de estoque, contas a receber e contas a pagar decorrentes das operações realizadas com os associados, quando possível, devem ser apresentados em contas que os identifiquem.
15. No Patrimônio Líquido, a conta de trânsito do resultado líquido do exercício é denominada Sobras ou Perdas à Disposição da Assembléia Geral.

CAPITAL SOCIAL, SOBRAS E PERDAS

16. O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada segregando o capital subscrito e o capital a integralizar, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares. O Livro de Matrícula de associados, obrigatório por lei, desde que escriturado de forma completa, pode ser utilizado como registro auxiliar.
17. Na entidade cooperativa, a conta Capital Social é movimentada por:
 - a) livre adesão do associado, quando de sua admissão, pelo valor das quotas-partes fixado no estatuto social;
 - b) pela subscrição de novas quotas-partes, pela retenção estatutária sobre a produção ou serviço, pela capitalização de sobras e pela incorporação de reservas, exceto as indivisíveis;
 - c) retirada do associado, por demissão, eliminação ou exclusão;
 - d) absorção de perdas ou prejuízos após a utilização do saldo de Reserva Legal, respeitado o Capital Social mínimo, definidos no Estatuto Social.
18. A subscrição e a integralização de capital social devem integrar o patrimônio líquido da entidade cooperativa.

19. Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados ou excluídos devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão, ou deliberar pela eliminação ou exclusão.
20. Havendo previsão estatutária de o associado retirar parte do Capital Social, no momento da ocorrência do direito da retirada, tais valores devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir.
21. Findo o exercício social, após as destinações legais e estatutárias, o saldo de sobras do exercício deve ser transferido para contas passivas à disposição da Assembléia Geral para deliberação quanto a sua capitalização ou forma e prazo de pagamento. O resultado líquido positivo decorrente do ato não-cooperativo (lucro), exceto aquele decorrente de investimento em sociedades não cooperativas aplicado para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, deve ser destinado para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social, não podendo ser objeto de rateio entre os associados.
22. Findo o exercício social, o saldo de perdas ou prejuízo do exercício não coberto pela Reserva Legal, devem ser transferido para contas ativas dos associados à disposição da Assembléia Geral para deliberação quanto à forma e prazo de cobrança.
23. O rateio das perdas ou sobras líquidas aos associados deve ser de acordo com: a produção de bens ou serviços por eles entregues; o volume de fornecimento de insumos e bens de consumo, do exercício social, observado a possibilidade do rateio em partes iguais dos dispêndios ou despesas da entidade cooperativa.
24. Os dispêndios ou despesas gerais fixas da entidade cooperativa devem ser segregados dos demais dispêndios ou despesas.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

25. As Demonstrações Contábeis que devem ser elaboradas, adotando as nomenclaturas (terminologias) próprias da entidade cooperativa, são as seguintes:
 - a) Balanço Patrimonial
 - b) Demonstração de Sobras ou Perdas (**modelo ANEXO ÚNICO**)
 - c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
 - d) Demonstração dos Fluxos de Caixa
 - e) Demonstração do Valor Adicionado
 - f) Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
26. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) contexto operacional da entidade cooperativa;
 - b) as principais atividades desenvolvidas pela entidade cooperativa;
 - c) forma de apresentação das demonstrações contábeis;
 - d) principais práticas contábeis adotadas;
 - e) apresentação analítica dos principais grupos de contas, quando não apresentados no balanço patrimonial;

- f) investimentos relevantes, contendo o nome da entidade investida, número e tipo de ações/quotas, percentual de participação no capital, valor do Patrimônio Líquido, data-base da avaliação, resultado apurado por ela no exercício, provisão para perdas sobre os investimentos e, quando da existência de ágio e/ou deságio, valor envolvido, fundamento e critério de amortização;
- g) saldos (ativos e passivos) e transações (receitas e despesas) com partes relacionadas, com associados e com não associados, com desdobramento conforme a natureza das operações;
- h) composição do imobilizado e diferido, valores respectivos da depreciação, amortização e exaustão acumuladas, taxas adotadas e montantes do período;
- i) composição dos tipos de empréstimos, financiamentos, montantes a vencer em longo prazo, taxas, garantias e principais cláusulas contratuais restritivas;
- j) contingências existentes, com especificação de sua natureza, estimativa de valor e situação quanto ao seu possível desfecho;
- k) composição da conta Capital Social, com número de associados existentes na data do encerramento do exercício e valor da quota-parte;
- l) discriminação das reservas, detalhando sua natureza e finalidade;
- m) mudança de critérios e práticas contábeis que interfiram na avaliação do patrimônio da entidade cooperativa, destacando seus efeitos;
- n) critério utilizado para rateio das sobras ou perdas a distribuir e proposta de destinação das mesmas;
- o) saldo e forma de realização/utilização da RATES;
- p) critérios de apropriação/alocação dos dispêndios/despesas, ingressos/receitas comuns à entidade.
- q) composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo; e
- r) eventos subsequentes.

Modelo - ANEXO ÚNICO

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS			
	ATO COOPERATIVO INGRESSOS/DISPÊNDIOS	ATO NÃO-COOPERATIVO RECEITAS/DESPESAS	TOTAL
CONTAS			
.			
.			
.			